



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 027/2020

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

PROJETO DE LEI Nº 026/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 55.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito Especial, destinado à realização de obras de melhorias no prédio do Paço Municipal, com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício anterior.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da destinação de um valor de R\$ 55.000,00 para criação de nova dotação, destinada a colocação de grades ao redor do prédio da Prefeitura Municipal após prévia aprovação do COMPHAC.

Como fonte de recursos para a suplementação, o artigo 2º aponta o superávit financeiro de 2019, na fonte 00 (recursos ordinários). Segundo o Tribunal de Contas, a apuração dos superávits deve ser feita separadamente por fontes de recursos, sendo que a fonte 200 congrega recursos disponíveis do município que não estão vinculados a nenhuma despesa específica. Considerando que já foram aprovados neste exercício outros projetos de abertura de créditos na vinculados a mesma fonte, questionamos o Executivo sobre o saldo remanescente do superávit na fonte 00, o que nos foi elucidado no Ofício recebido nº 152/2020.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (...)”.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

Conforme teor da proposição, o artigo 1º informa a classificação orçamentária a ser criada e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-la, o superávit financeiro do exercício de 2019 na fonte 00. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, estes relatores opinam sobre o Projeto de Lei nº 026/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator

Sebastião Flavio de Paula
Relator

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sebastião Flavio de Paula
Presidente

Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:

Francisco Neto Caetano
Presidente

Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2020.